

Decreto Legislativo nº 03/91 de 24 de outubro de 1991.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX
DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Inciso IX do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 – mantido.

I – Mantido;

II – mantido;

III – mantido;

IV – mantido;

V – mantido;

VI – mantido;

VII – mantido;

VIII – mantido;

IX – Autorizar o Prefeito a afastar-se do Município por mais de quinze dias, ou do Estado, ou do País, por mais de seis dias;

X – mantido;

XI – mantido;

XII – mantido;

XIII – mantido;

XIV – mantido;

XV – mantido;

XVI – mantido;

XVII – mantido;

XVIII – mantido;

§ 1º - mantido.

§ 2º - mantido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, mantidos todos os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município, Promulgada e publicada em 13 de janeiro de 1990 e revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, de 1991.